

REGULAMENTO

INTERNO

ATUALIZAÇÕES - 2023-2024



ÍNDICE

CONSELHO PEDAGÓGICO	3
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS/ GRUPOS	6
RECONHECIMENTO DO MÉRITO	9

CONSELHO PEDAGÓGICO

(aprovado no CG de Outubro 2023)

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Composição

1. No Conselho Pedagógico participam os Coordenadores dos Departamentos Curriculares, representantes das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e educativa assegurando a representação pluridisciplinar e das diferentes estruturas educativas do Agrupamento de Escolas, no total de 17 elementos, distribuídos do seguinte modo:
 - a. Diretor
 - b. Coordenador do Departamento do Pré-escolar.
 - c. Coordenador do Departamento do 1º Ciclo.
 - d. Coordenador do Departamento de Línguas.
 - e. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
 - f. Coordenador do Departamento de Matemática e Tecnologias
 - g. Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais.
 - h. Coordenador do Departamento de Expressões.
 - i. Coordenador do Departamento de Educação Especial.
 - j. Coordenador do 2º ciclo
 - k. Coordenador do 3º Ciclo
 - l. Coordenador de Projetos.
 - m. Representante do PADDE.
 - n. Representante da Equipa da Autoavaliação.
 - o. Representante dos Professores Bibliotecários.
 - p. Representante do Apoio Educativo do 1º ciclo.
 - q. Representante do ensino secundário profissional
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor.
3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Pedagógico compete:
 - a. Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d. Elaborar e aprovar a proposta do plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
 - i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - n. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - o. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço

dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do anterior ponto 3.2, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação.

Mandato

1. O mandato do Conselho Pedagógico é de 4 anos e acompanha o mandato do diretor

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS/ GRUPOS

(aprovado no CG de fevereiro de 2024)

1. Na constituição de turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, visando uma ampla troca de saberes e experiências e a obtenção de sucesso educativo.
2. Na constituição de grupos na educação pré-escolar e de turmas no ensino básico e secundário o número de crianças e alunos não deve ultrapassar o limite estabelecido na legislação em vigor, Despacho Normativo n.º 10-A/2018.
3. Em todos os anos e ciclos as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que incluam pelo menos 1 aluno que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
5. As constituições de turmas em supranumerário carecem de aprovação do Conselho Pedagógico ou colocação administrativa por parte da Dgeste.

Jardins de Infância

1. Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. A frequência é feita em regime de salas de atividades, estando as crianças integradas em grupos heterogéneos ou homogéneos em termos etários, consoante as condições do Jardim de Infância e da opção pedagógica deste.

1º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas do 1º ciclo são constituídas por um número mínimo e máximo definido anualmente pela tutela.
2. Na constituição de turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, visando uma ampla troca de saberes e experiências e a obtenção de sucesso educativo.
3. Sempre que possível deverão ser constituídas turmas com alunos do mesmo ano de escolaridade.
4. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino que incluam alunos de dois anos de escolaridade, serão preferencialmente formadas por alunos de 1º e 2º anos e por

alunos de 3º e 4º anos. A possibilidade de serem formadas por grupos de continuidade e/ou por alunos de 1º e 4º anos ou por alunos de 2.º e 3.º anos, carece de fundamentação apresentada à Diretora do Agrupamento e de parecer favorável do Conselho Pedagógico.

5. Sempre que uma turma de efetivo reduzido não seja constituída em conformidade com a legislação em vigor, deverá ser devidamente fundamentada a sua constituição e validada pelo Conselho Pedagógico.
6. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção;
7. Um aluno retido no 1º, 2º ou 3º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do Diretor sob proposta do professor titular de turma ouvido o Conselho de Docentes;
8. Os alunos do 4º ano de escolaridade não aprovados devem ser integrados nas turmas de final de ciclo, caso haja vaga.

2º e 3º ciclos

1. As turmas do 2º e 3º ciclos são constituídas por um número mínimo e máximo definido anualmente pela tutela.
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico – pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições. Estes alunos devem permanecer na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

No Agrupamento foram definidos ainda os seguintes critérios para a constituição de turmas de 2º e 3º ciclos.

As turmas:

- a) Devem ter uma distribuição equitativa de rapazes e raparigas, bem como de alunos mais velhos e mais novos;
 - b) Não devem ser constituídas apenas por alunos repetentes ou assinalados com mau comportamento.
3. No caso do 5º ano, devem ser constituídas com critérios pedagógicos, ouvidos os docentes do 4º ano do Agrupamento.
 4. No 5º ano, não devem ficar alunos provenientes do Agrupamento isolados, tentando sempre manter-se juntos pelo menos dois ou três alunos provenientes da mesma turma do 1º ciclo.
 5. No caso do 7º ano as turmas devem ser reorganizadas de acordo com critérios pedagógicos.
 6. Relativamente ao 6º, 8º e 9º anos deve ser dada continuidade pedagógica ao grupo/turma.
 7. Os alunos que não transitam, em qualquer dos anos de escolaridade, devem ser distribuídos pelas diferentes turmas, respeitando os pareceres dos Conselhos de Turma do ano anterior.

8. No final de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico define orientações específicas sobre constituição de turmas do ano seguinte, que devem constar em ata do referido órgão.

Turmas de CEF

1. A constituição de turmas de Cursos de Educação e Formação obedece à Lei em vigor e a critérios próprios de avaliação e adequação dos alunos ao tipo de percurso proposto.
2. É da responsabilidade do Diretor, sob proposta dos Conselhos de Turma do final do ano letivo anterior à constituição do curso, bem como do departamento de Educação Especial e/ou Serviço de Psicologia e Orientação, sempre com o consentimento dos encarregados de educação
3. O número mínimo e máximo de alunos por turma é o definido por Lei.
4. Pode ser autorizado, pelo membro do Governo competente, sob proposta dos serviços territorialmente competentes, fundamentada, designadamente, em razões logísticas, de capacidade instalada ou de cobertura territorial, a abertura ou o funcionamento de turmas com um número de alunos inferior ou superior aos limites estabelecidos na alínea anterior;
5. Podem ser constituídas, mediante autorização prévia do serviço territorialmente competente, por alunos de diferentes cursos e da mesma tipologia, desde que estes tenham a mesma componente de formação científica e que os grupos correspondentes a cada curso tenham um número mínimo definido por Lei.
6. Nos casos previstos no número anterior é constituído um grupo da componente de formação tecnológica correspondente a cada curso, não havendo lugar a qualquer outro tipo de desdobramento.

Outras Ofertas formativas

1. Anualmente, podem-se constituir turmas de outras ofertas formativas, nomeadamente de Percursos Curriculares Alternativos
2. Estas ofertas destinam-se a grupos específicos de alunos com histórico de insucesso escolar.
3. São constituídas mediante proposta do Diretor aprovada em Conselho Pedagógico.
4. A constituição destes percursos deve respeitar as orientações da Tutela e carecem da sua aprovação.
5. A inclusão de alunos nestes percursos será realizada pelo Serviço de Psicologia e Orientação mediante parecer dos conselhos de turma.
6. A Integração de alunos em qualquer outra oferta formativa diferente do ensino regular carece de autorização do Encarregado de Educação

RECONHECIMENTO DO MÉRITO

(aprovado no CG de Outubro 2023)

1. Destinados a reconhecer e distinguir alunos, foram instituídos no Agrupamento os seguintes quadros de mérito:
 - a. Quadro de Comportamento de Honra
 - b. Quadro de Aproveitamento Meritório
 - c. Quadro de Aproveitamento de Excelência
 - d. Quadro de Mérito Individual
2. Os critérios de seleção são divulgados, no primeiro período, aos Conselhos de Escola, aos Conselhos de Turma, a alunos e encarregados de educação, através da página Web do Agrupamento.
3. Para além dos quadros de mérito, qualquer estrutura educativa pode estabelecer outros mecanismos de reconhecimento do mérito.
4. Todos os alunos que individual ou coletivamente representem a escola em concursos a nível regional, nacional e internacional e que obtenham, nos mesmos, resultados significativos devem ver o seu feito reconhecido em cerimónia pública aberta à comunidade.

Quadro de Comportamento de Honra

O Quadro de Comportamento de Honra contempla os alunos que pelas qualidades, valores e atitudes, junto de qualquer membro pertencente à comunidade escolar, são agentes de ações dignas de (re) conhecimento público. Este reconhecimento é da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta de qualquer membro da comunidade escolar.

Critérios de seleção

1. Podem ser propostos para o Quadro de Comportamento de Honra os alunos que se destaquem pela:
 - a. Prática de ação(ões) merecedora(s) de consideração pública, testemunhada(s) e comprovadas pela comunidade escolar;
 - b. Atitude/comportamento visando o auxílio do próximo e não a obtenção de honrarias ou benefícios próprios.

Procedimento

1. O Professor Titular ou o Diretor de Turma ou qualquer outro membro da comunidade escolar elabora um relatório descritivo do ato praticado, contendo assinaturas das testemunhas, caso existam.
2. O Diretor, ouvido o Conselho de Docentes no 1º ciclo ou o Conselho de Turma nos 2º e 3º ciclos, apresenta a proposta no Conselho Geral que decide o reconhecimento do Honra. É divulgado em Quadro de Comportamento de Honra.
3. O reconhecimento público será realizado no final do ano letivo para os alunos do 1º ciclo ou na cerimónia comemorativa do Dia da Escola Rui Grácio no caso dos alunos dos 2º e 3º ciclos ou de turmas de CEF. O reconhecimento é feito através da entrega de prémio de natureza simbólica.

Quadro de Aproveitamento de Excelência

O Quadro de Aproveitamento de Excelência contempla os alunos que se destacam pelo seu excelente aproveitamento e comportamento. Este reconhecimento é para alunos de 2º e 3º ciclos, CEF e ensino secundário e é da responsabilidade do Conselho de Turma.

Critérios de seleção

Alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico

1. Acede automaticamente ao Quadro de Aproveitamento de Excelência o aluno que durante um ano letivo e cumulativamente:
 - a. Não tenha nenhuma classificação inferior a três ou a satisfaz, em nenhum dos momentos de avaliação, intercalar ou sumativa, do ano letivo, nem nas provas finais de ciclo;
 - b. Na média das avaliações finais, tenha obtido um valor igual ou superior a quatro vírgula cinco (4,5);
 - c. A avaliação da disciplina de EMRC não entra para a média
 - d. Não tenha sido sujeito a medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
 - e. Tenha um comportamento considerado “Bom” ou “Muito Bom”;
 - f. Não tenha nenhuma falta injustificada.

Alunos do ensino secundário

1. Acede automaticamente ao Quadro de Aproveitamento de Excelência o aluno que cumulativamente:

- a. Não tenha nenhuma classificação inferior 12, em nenhum módulo de qualquer disciplina, durante o ano letivo
- b. Não tenha realizado nenhum exame a nenhum módulo de qualquer disciplina, durante o ano letivo
- c. Só pode ter no total, durante o ano letivo, um módulo avaliado com 12.
- d. Na média de todos os módulos de todas as disciplinas, excluindo EMRC, tenha obtido um valor igual ou superior a dezoito ponto zero (18,0)
- e. Não tenha sido sujeito a medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
- f. Tenha um comportamento considerado "Bom" ou "Muito Bom";
- g. Tenha no máximo uma falta injustificada ao longo do ano letivo.

Procedimento

1. O Diretor de Turma, na reunião de Conselho de Turma de final de ano, verifica a existência dos critérios definidos, registando em ata a proposta de inclusão dos alunos no Quadro de Aproveitamento de Excelência.
2. O Diretor valida as propostas apresentadas.
3. O reconhecimento público será realizado na cerimónia comemorativa do Dia da Escola Rui Grácio, no ano letivo seguinte. O reconhecimento é feito através da entrega de prémio de natureza simbólica.

Quadro de Aproveitamento Meritório

O Quadro de Aproveitamento Meritório contempla os alunos que se destacam pelo seu bom aproveitamento e comportamento. Este reconhecimento é da responsabilidade do Professor Titular de Turma para os alunos do 4º ano de escolaridade, no 1º ciclo, e do Conselho de Turma para os alunos dos 2º e 3º ciclos, CEF e secundário.

Critérios de seleção

Alunos do 1º ciclo do ensino básico

1. Acede ao Quadro de Aproveitamento Meritório o aluno que cumulativamente:
 - a. Tenha obtido na pauta final “Bom” ou “Muito Bom”, a todas as áreas disciplinares
 - b. Não tenha nenhuma classificação inferior a “Suficiente”, na avaliação sumativa do 1º semestre;
 - c. Não apresente nenhuma participação disciplinar;
 - d. Tenha um comportamento considerado "Bom" ou "Muito Bom";
 - e. Tenha no máximo uma falta injustificada ao longo do ano letivo

2. Serão reconhecidos publicamente em cerimónia comemorativa do Dia da Escola Rui Grácio, todos os alunos que obtiveram aproveitamento meritório no final do 1º ciclo.

Alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico

1. Acede ao Quadro de Aproveitamento Meritório o aluno que cumulativamente:
 - a. Não tenha nenhum nível inferior a três ou a satisfaz, em nenhum dos momentos de avaliação, intercalar e sumativa nem nas provas finais de ciclo;
 - c. Na média das avaliações finais, excluindo EMRC, tenha obtido um valor igual ou superior a quatro ponto zero (4,0);
 - d. Não tenha sido sujeito a medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
 - e. Tenha um comportamento considerado "Bom" ou "Muito Bom";
 - f. Tenha no máximo uma falta injustificada ao longo do ano letivo.

Alunos do ensino secundário

1. Acede ao Quadro de Aproveitamento Meritório o aluno que cumulativamente:
 - a. Não tenha nenhuma classificação inferior 10, em nenhum módulo de qualquer disciplina, durante o ano letivo
 - b. Não tenha realizado nenhum exame a nenhum módulo de qualquer disciplina durante o ano letivo
 - b. Só pode ter no total, durante o ano letivo, um módulo avaliado com 10.
 - d. Na média de todos os módulos de todas as disciplinas, excluindo EMRC, tenha obtido um valor igual ou superior a dezasseis ponto zero (16,0)
 - e. Não tenha sido sujeito a medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
 - f. Tenha um comportamento considerado "Bom" ou "Muito Bom";
 - g. Tenha no máximo uma falta injustificada ao longo do ano letivo.

Procedimento

1. O Professor Titular de Turma de 4º ano ou o Diretor de Turma, na reunião de Conselho de Turma de final de ano, verifica a existência dos critérios definidos, registando em ata a proposta de inclusão dos alunos no Quadro de Aproveitamento Meritório
2. A Diretora valida a proposta

3. O reconhecimento público será realizado na cerimónia comemorativa do Dia da Escola Rui Grácio, no ano letivo seguinte. O reconhecimento é feito através da entrega de prémio de natureza simbólica.

Quadro de Mérito Individual

1. O Quadro de Mérito Individual contempla os alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades.
- 2.

Critérios de seleção

1. Podem ser propostos para o Quadro de Mérito os alunos que se destaquem pela adoção de atitudes e estratégias de superação de dificuldades, mantendo um espírito positivo mesmo face a situações adversas.

Procedimento

1. O Professor Titular ou o Diretor de Turma elabora um relatório descrevendo a situação que conduziu a esta proposta.
2. O Diretor, ouvido o Conselho de Docentes no 1º ciclo ou o Conselho de Turma nos 2º e 3º ciclos decide o reconhecimento do mérito e procede à divulgação em Quadro de Mérito Individual.
3. O reconhecimento público será realizado no final do ano letivo para os alunos do 1º ciclo ou na cerimónia comemorativa do Dia da Escola Rui Grácio no caso dos alunos dos 2º e 3º ciclos ou de turmas de CEF. O reconhecimento é feito através da entrega de prémio de natureza simbólica.